



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA – ES E DEMAIS NOBRES VEREADORES

O **VEREADOR SIGNATÁRIO** desta proposição legislativa vem, respeitosamente, requerer, com fulcro no inciso II do parágrafo único do art. 142 da Lei Complementar Municipal nº.: 00/1990 (Lei Orgânica Municipal) e no art. 117, inciso X c/c art. 129 da Resolução nº.: 278/2020 (Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis), a aprovação da seguinte:

INDICAÇÃO Nº ____ / 2026

A ser destinada ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO** para que, por intermédio da nobre Secretaria de Desenvolvimento Urbano, realize, com fulcro no artigo 30, XXV e artigo 230 da LOM e artigo 21, inciso III, artigo 24, inciso III, artigo 80 e artigo 90 da Lei nº.: 9.503/1997, sem prejuízo de outros igualmente aplicáveis, a **REVITALIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DAS 4 (QUATRO) FAIXAS DE PEDESTRES** localizadas no cruzamento entre a Avenida Todos os Santos com a Rua Caiçaras, Bairro das Laranjeiras, neste Município, Cep: 29175-568 e 29175-601¹, tendo em vista os motivos insertos na Justificativa a seguir.

¹ LOCALIZAÇÃO: <https://maps.app.goo.gl/hiyLcj2A6dEwwmtz6>



DA JUSTIFICATIVA

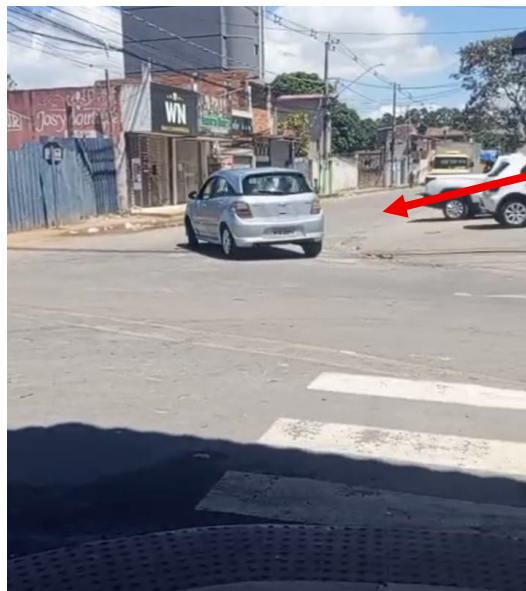
1. DA NECESSIDADE

Este Gabinete, no contínuo cumprimento de suas atribuições institucionais, sempre atento às demandas da Cidade e em permanente escuta ativa, identificou, após fundamental colaboração dos cidadãos, uma preocupante deficiência na sinalização das faixas de pedestres em epígrafe, consoante comprovam as imagens abaixo:

1



2



3



4



☎ 27 3251-8313

🌐 www.linktr.ee/leandroferraco

✉ gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br

📍 Rua Major Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES, Cep.: 29.176-020.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300037003000350036003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



Conforme demonstrado, as faixas de pedestres em apreço estão oferecendo riscos aos cidadãos, tanto a pedestres quanto a condutores. A situação reduz a percepção do condutor, amplia a insegurança do pedestre e enfraquece a função ordenadora da sinalização viária, elemento básico para uma Cidade mais humana, funcional e segura.

A sinalização eficiente é de vital importância para idosos, crianças, gestantes, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, garantindo travessia previsível e mais segura. E nas imediações existem equipamentos públicos de educação com deslocamento diário de crianças em idade escolar.

O próprio Código de Trânsito Brasileiro estabelece prioridade e proteção ao pedestre, além de disciplinar a sinalização e a obrigação do Poder Público de implantá-la, mantê-la adequada, legível e padronizada, de modo a garantir a segurança e a fluidez, sob pena de responsabilização, *in verbis*:

Art.1º, § 2º. O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

[...]

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

[...]

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

Art. 80. Sempre que necessário, será colocada ao longo da via, sinalização prevista neste Código e em legislação complementar, destinada a condutores e pedestres, vedada a utilização de qualquer outra.

§ 1º A sinalização será colocada em posição e condições **que a tornem**

☎ 27 3251-8313

🌐 www.linktr.ee/leandroferraco

✉ gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br

📍 Rua Major Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES, Cep.: 29.176-020.





perfeitamente visível e legível durante o dia e a noite, em distância compatível com a segurança do trânsito, conforme normas e especificações do CONTRAN.

Art. 90. § 1º O órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via é responsável pela implantação da sinalização, **respondendo pela sua falta, insuficiência ou incorreta colocação.**

(Grifos apostos)

Importante o Poder Público se antecipar e eliminar, por completo, qualquer possibilidade do pior acontecer porque além de terrível ser para quem sofre o dano, de igual modo prejudica o Município sobre o qual poderá incidir a responsabilidade objetiva (CRFB, art.37, §6º c/c LOM, artigo 30, XXV c/c Lei nº.: 9.503/1997, artigo 21, inciso III, artigo 24, inciso III e §1º do artigo 90) por eventual falha na prestação dos serviços públicos de conservação de sinalização de trânsito.

Enfim, a revitalização das 4 faixas nesse cruzamento se impõe por razões legais e fundamentos convergentes como a segurança viária e a prevenção de sinistros, a proteção dos pedestres e prioridade ao vulnerável.

Ademais, valorizará o comércio e todo entorno, pois travessias seguras aumentam a circulação a pé e a vitalidade urbana, fortalecendo a economia local sem renunciar à segurança. Também contribuirá no aumento da confiança por parte da população na gestão, pois ações visíveis, rápidas e fundamentadas demonstram presença do Município no cotidiano, sensibilidade e respeito às demandas comunitárias.

Deve ser destacado que as faixas atendem aos critérios técnicos e o interesse público, eis que sua localização fora definida de maneira estratégica, desempenhando papel relevante na segurança e organização do tráfego local.

Por fim, este Mandato Parlamentar reafirma seu compromisso inarredável com a promoção de políticas públicas eficazes, sustentáveis e voltadas ao bem-estar da

☎ 27 3251-8313

🌐 www.linktr.ee/leandroferraco

✉ gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br

📍 Rua Major Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES, Cep.: 29.176-020.





população, mantendo atuação colaborativa, propositiva e vigilante junto aos órgãos da Administração Pública, com vistas à solução célere e eficiente de demandas que impactam diretamente a segurança, a integridade física e a qualidade de vida dos estimados munícipes.

2. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência o deferimento desta Indicação com a repintura completa das faixas com material e padrão adequados ao tráfego local (contraste e durabilidade), avaliação da sinalização vertical, bem como a realização de uma programação de manutenção preventiva para evitar novo apagamento em curto prazo, sobretudo por se tratar de ponto de travessia e conflito viário, manifestando razões de robusto interesse público a justificar a execução desses serviços.

No ensejo, reitera-se os votos de elevada estima e distinta consideração, na certeza de que o Executivo Municipal não medirá esforços para atender a esta justa e legítima demanda do Bairro das Laranjeiras.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 17 de março de 2026.

LEANDRO FERRAÇO
VEREADOR

(Documento Assinado Eletronicamente)

☎ 27 3251-8313

🌐 www.linktr.ee/leandroferraco

✉ gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br

📍 Rua Major Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES, Cep.: 29.176-020.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300037003000350036003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.